



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

24 02 12 40  
MAT N° 2000

57

PROJ  
Procurador do Município  
SECRETARIA  
n° 42  
134  
10000

**PROCESSO Nº01-167018-11/40**

**CONTRATO SC - 008/12**, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, aqui denominada **SMOBI**, e **ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, para a execução dos serviços e obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Nossa Senhora do Amparo, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES**

São partes neste contrato, como **CONTRATANTE**, o Município de Belo Horizonte, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Murilo de Campos Valadares, presente também o Sr. Sebastião Espírito Santo de Castro, representando a Procuradoria Geral do Município, mediante delegação, e como **CONTRATADA**, **ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 19.590.967/0001-07, sediada nesta Capital, através de seu representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

É objeto deste contrato a execução, pela contratada, sob-regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, por medição, dos serviços e obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Nossa Senhora do Amparo, localizada na Rua Hespéria nº 300, no Bairro Aparecida/Parque Riachuelo - empreendimento nº 53 - OP 2009/2010, sob jurisdição da Secretaria de Administração Regional Municipal Noroeste, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação SCO 164/2011-CC, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

O valor deste contrato é de R\$2.652.817,75 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

**CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Os serviços / materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro detalhado entregue pela contratada. As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pelo Supervisor, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega da Vistoria Cautelar, da apresentação da documentação de segurança, conforme item 14 do Termo de Referência - Anexo III do Edital SCO 164/2011, parte integrante deste instrumento e comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que a Contratada possui os "CADERNOS DE ENCARGOS DA SUDECAP"; Volumes I e II, última edição, referentes às obras de infraestrutura urbana e edificações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação da segunda medição ficará vinculada a entrega e aprovação do PLANO DE CONTROLE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS.

Be 55



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A liberação da medição final ficará vinculada a entrega, pela contratada, dos seguintes documentos:

- a) MANUAL DO USUÁRIO, com toda a documentação exigida no ANEXO IV, do Edital SCO 164/2011;
- b) CERTIFICADOS DE GARANTIA de todos os equipamentos instalados na obra, anexado à respectiva Nota Fiscal de Compra (ou cópia autenticada) do material;
- c) A apresentação dos projetos "AS BUILT" acompanhado de relatório fotográfico (quando se fizer necessário ou solicitado ao supervisor), com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto;
- d) Testes do Sistema de Comunicação, Vozes e Dados na categoria especificada pelo projeto, com ART assinada pelo responsável técnico, acompanhado do CERTIFICADO DE INSTALAÇÃO DO CABEAMENTO ESTRUTURADO;
- e) Vistoria Final do SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO, do Corpo de Bombeiros, com ART do responsável técnico, pela mesma.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à contratada mediante demonstração de recolhimento do ISS.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS**

Os serviços e obras contratados deverão estar concluídos dentro do prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data primeira da "ordem de serviço" que autorizar o início das atividades.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O preço é fixo e irredutível, nos primeiros 12 meses de sua vigência, de acordo com a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0}, \text{ onde } R \text{ é o valor do reajustamento;}$$

Onde,  $P_0$  é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

$I_i$  são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras;

$I_0$  são os índices publicados pela mesma revista, referente ao mês de dezembro de 2011.

O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 6 (INCC) – Edificações (ex Coluna 35 – Edificações).

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras prescritas nos anexos do edital SCO 164/2011:

- a) **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- b) **assegurar**, durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação dos mesmos;

h7

10

48

2



- c) **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- d) **permitir e facilitar**, à Supervisão da SUDECAP, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) **obedecer integralmente** o plano de segurança da obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- f) **participar** à Supervisão a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra e do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g) **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pelo MUNICÍPIO e SUDECAP;
- h) **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) **manter à frente dos trabalhos a equipe técnica** indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada pela SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes as obras em execução;
- j) **manter em bom estado todo o equipamento necessário** à perfeita execução dos serviços e obras contratados, objetivando atender ao Cronograma Físico-Financeiro, à qualidade e às especificações técnicas;
- k) **entregar** à Supervisão, o "Manual do Usuário", na data indicada no item 10 do Termo de Referência, ANEXO III do edital SCO 164/2011;
- l) **manter limpo o canteiro de obras**, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação da dengue, conforme exigido no item 15.1 do Termo de Referência, ANEXO III do SCO 164/2011.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E MULTAS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) **inobservar prazo estabelecido** no edital SCO 164/2011 –CC ou neste contrato;
- b) **inobservar o nível de qualidade** proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) **inobservar as Normas Regulamentares** da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE**

- d) **subcontratar** total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- e) **ceder** o contrato, total ou parcialmente a terceiros;
- f) **causar** o desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas**, contra a contratada ou suas subcontratadas aonde o Município venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, se o Município não for excluído da lide.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo atraso não justificado em qualquer etapa prevista no edital ou neste termo, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Fiscalização será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa, reajustado, se for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo atraso não justificado no prazo final de conclusão dos serviços e obras será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, reajustado, se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apurada pela Supervisão, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão da obra/ serviços contratados de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços/obras, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

- O eventual descumprimento do Cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- A SUDECAP deverá analisar a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Na hipótese da SUDECAP não concordar com a solução e/ou prazo apresentados pela Contratada, esta deverá apresentar nova sugestão à aprovação da Contratada.
- Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços e nas obras.
- Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo atraso não justificado na entrega de qualquer documento solicitado após a emissão da O.S. (cronograma, relatórios, justificativas, etc.) será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ocorrendo desistência de execução, ainda que parcial, do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo, ou a acatar a O.S., ou aos ditames do edital e ANEXOS, será aplicada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.



**PARÁGRAFO SEXTO** – Ocorrendo recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do serviço a que der causa, podendo ser reajustado, se for o caso;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo atos indisciplinados cometidos contra técnicos da SUDECAP e /ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Diretoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Supervisão, sem justificativa, que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços e obras, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso;

**PARÁGRAFO NONO** – A não entrega da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, cobrindo todo o escopo do contrato, implicará na aplicação da penalidade de retenção de medição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A ocorrência de fato previsto na alínea “c” implicará multa de até 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação da dengue, alínea “I” do item 3.7 do edital SCO 164/2011 – CC, implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A ocorrência de fato previsto nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, à critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Rescindido o contrato, ficará a contratada além de multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – As multas serão recomendadas pela SUPERVISÃO e aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, salvo motivo de força maior devidamente justificados em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.

#### **CLÁUSULA NONA - RESOLUÇÃO**

Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratados;
- b) o decurso do prazo contratual de execução;
- c) o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos incisos “b” e “c” supra, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços e obras efetivamente executados e aproveitados.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VEÍCULO PARA SUPERVISÃO**

A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, à disposição da SUDECAP, quando e enquanto exigido pela Supervisão, a partir da "1º Ordem de Serviço" até o recebimento provisório dos serviços, 01 (um) veículo novo, com no máximo 01 (um) ano de uso, de no mínimo 1000cc, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, nestas compreendido o fornecimento de combustível de até 320 (trezentos e vinte) litros por mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O veículo a que se refere o *caput* é destinado única e exclusivamente à supervisão dos serviços relacionados no objeto contratado, não podendo ser dirigido por outra pessoa que não seja o supervisor e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estatuído que o supervisor dos serviços contratados assumirá responsabilidade total e incondicional pela condução do veículo e, em caso de dano ou sinistro envolvendo o mesmo, responderá, civil e criminalmente, resguardando-lhe, porém, o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovada sua culpa, sujeitar-se-á às condições do art. 482 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS**

As atividades eventualmente não previstas na planilha contratual a ela serão automaticamente incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários constantes da Tabela da SUDECAP, vigente na data de elaboração do orçamento, modificado pelo fator "K", fixado nesta contratação em 1,4575.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto no Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001 e da Lei Municipal 9.011/2005, com suas alterações introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14/01/2011 c/c Decreto Municipal 14.277, de 18/02/2011, naquilo que for cabível, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital de licitação nº SCO 164/2011 – CC, que fazem parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato proveniente desta licitação não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal nº 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, sob pena de incorrer em ilegalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUPERVISÃO**

A execução do escopo ora contratado será supervisionada pela **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, a quem incumbe, nos termos do art. 105, §1º, IV da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, "*gerenciar, por delegação específica, os contratos de obras e serviços de engenharia firmados pelo Município, empenhados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura*".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FIANÇA E DOTAÇÃO**

Em garantia à execução, a contratada presta fiança no valor de R\$132.640,88 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), conforme guia de depósito nº \_\_\_\_\_, emitida pela **Gerência de Execução Financeira da Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE**

**Municipal de Obras e Infraestrutura. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da citada Secretaria, conforme rubrica nº 2700.0005.12.361.206.1.211.449051.04 fonte 08.00.**

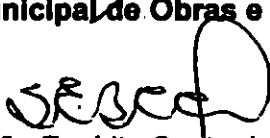
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em cinco vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2012.

Murilo de Campos Valadares  
**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**

  
Sebastião Espírito Santo de Castro  
Procuradoria Geral do Município  
Por delegação – Portaria PGM 004/11

  
**ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

CPF 174 901 896 91



ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013  
SC-008/2012  
NO-S-EDU-11-0132  
Regional Noroeste

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL**

**PARA: ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

**REF.: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA  
E.M. NOSSA SENHORA DO AMPARO – EMP: 53 OP 2009/2010**

**ASSUNTO: INÍCIO DE SERVIÇOS**

Prezados Senhores,

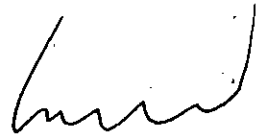
Estamos autorizando V.Sª dar início aos serviços e obras de reforma e ampliação da E.M. Nossa Senhora do Amparo, empreendimento nº 53 do OP 2009/2010, localizada na Rua Hespéria, nº 300, Bairro Aparecida/ Parque Riachuelo, nesta Capital. O valor autorizado do contrato, a preços unitários, é de R\$ 2.652.817,75 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos).

O prazo para conclusão de todos os serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de emissão desta Ordem de Serviço, com término previsto para 09/07/2014. ✓

Na execução dos serviços, deverão ser atendidas as instruções, projetos e especificações contidas no Edital de Licitação nº SCO-164/2011 - CC. O Engº Luis Fernando Borges, CREA nº 41.354/D-MG, indicado por V.Sª para a execução da Obra, deverá, conforme estabelecido no Edital, dedicar no mínimo 08:00 (oito) horas diárias a esta Obra. Indicamos para a supervisão da SUDECAP o Eng. Henrique de Paula Santos, CREA n.º 106.656/D-MG, telefone 3277-8110.

Atenciosamente,

  
**Claudio Marcos Neto**  
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA

  
**José Lauro Nogueira Terror**  
SUPERINTENDENTE INTERINO DA SUDECAP  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
09/07/2013 ✓

95967



| MÊS 05     | MÊS 06       | MÊS 07       | MÊS 08       | MÊS 09       | MÊS 10       | MÊS 11       | MÊS 12       |
|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1,81%      | 1,81%        | 1,81%        | 1,81%        | 1,81%        | 1,81%        | 1,81%        | 1,81%        |
|            |              |              |              |              |              |              |              |
| 10%        | 10%          |              |              |              |              |              |              |
|            |              |              | 40%          | 60%          |              |              |              |
| 20%        | 30%          | 20%          | 10%          |              |              |              |              |
| 20%        | 30%          | 20%          | 10%          | 10%          |              |              |              |
|            | 20%          | 30%          | 30%          | 20%          |              |              |              |
|            |              | 60%          | 40%          |              |              |              |              |
| 20%        | 20%          | 10%          | 10%          | 10%          | 10%          |              |              |
| 20%        | 20%          | 20%          | 10%          | 10%          | 10%          | 10%          |              |
|            |              | 30%          | 40%          | 30%          |              |              |              |
|            |              | 30%          | 40%          | 30%          |              |              |              |
| 15%        | 15%          | 30%          | 20%          | 20%          |              |              |              |
|            | 15%          | 15%          | 15%          | 20%          | 20%          | 15%          |              |
|            |              |              |              |              | 20%          | 40%          | 40%          |
|            |              |              | 20%          | 20%          | 20%          | 20%          | 20%          |
|            |              |              |              |              |              | 40%          | 60%          |
|            |              | 25%          | 25%          | 25%          | 25%          |              |              |
|            |              |              |              |              |              | 40%          | 60%          |
|            | 20%          | 20%          | 30%          | 30%          |              |              |              |
| 11,20%     | 15,25%       | 14,76%       | 12,41%       | 10,67%       | 4,65%        | 5,77%        | 4,53%        |
| 297.026,21 | 404.553,13   | 391.638,04   | 329.350,98   | 283.197,30   | 123.426,66   | 152.965,49   | 120.232,76   |
| 31,95%     | 47,20%       | 61,96%       | 74,37%       | 85,05%       | 89,70%       | 95,47%       | 100,00%      |
| 847.567,86 | 1.252.120,99 | 1.643.759,03 | 1.973.110,02 | 2.256.307,32 | 2.379.733,98 | 2.532.699,47 | 2.652.932,23 |

SC-008/12 - Ampliação E.M. N. Gra. do Amparo

| PROPOSTA DE PREÇO PARA PROMOVER O SERVIÇO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO |  |              |           |            |            |            |
|--|--|--------------|-----------|------------|------------|------------|
|  |  |              | MÊS 01    | MÊS 02     | MÊS 03     | MÊS 04     |
| 01.00.00   | INSTALAÇÃO DA OBRA                         | 77.551,65    | 80%       | 1,81%      | 1,81%      | 1,81%      |
| 02.00.00   | DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES                      | 29.970,39    | 30%       | 70%        |            |            |
| 03.00.00   | TRABALHOS EM TERRA                         | 102.117,05   | 10%       | 40%        | 30%        | 20%        |
| 04.00.00   | FUNDAÇÕES                                  | 278.948,33   |           | 20%        | 30%        | 30%        |
| 05.00.00   | GALERIA CELULAR E/OU CONCRETO              | 23.941,22    |           |            |            |            |
| 06.00.00   | ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA          | 242.749,40   |           |            |            | 20%        |
| 07.00.00   | ALVENARIAS E DIVISÕES                      | 308.182,72   |           |            |            | 10%        |
| 08.00.00   | COBERTURAS E FORROS                        | 120.019,16   |           |            |            |            |
| 09.00.00   | IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS           | 9.278,56     |           |            |            |            |
| 10.00.00   | INSTALAÇÃO HIDRO-SANITARIA, INCÊNDIO E GÁS | 248.375,06   |           |            |            | 20%        |
| 11.00.00   | INSTALAÇÃO ELETRICA E TELEFONICA           | 433.079,64   |           |            |            |            |
| 12.00.00   | ESQUADRIA DE MADEIRA (MARCENARIA)          | 43.008,23    |           |            |            |            |
| 13.00.00   | SERRALHERIA                                | 132.990,20   |           |            |            |            |
| 14.00.00   | REVESTIMENTOS                              | 141.668,85   |           |            |            |            |
| 15.00.00   | PISOS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS        | 132.923,91   |           |            |            |            |
| 16.00.00   | VIDROS, ESPELHOS E ACESSÓRIOS              | 16.432,15    |           |            |            |            |
| 17.00.00   | PINTURA                                    | 103.573,71   |           |            |            |            |
| 18.00.00   | SERVIÇOS DIVERSOS                          | 118.503,77   |           |            |            |            |
| 19.00.00   | DRENAGEM                                   | 13.166,22    |           |            |            |            |
| 21.00.00   | URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES         | 34.065,35    |           |            |            |            |
| 34.00.00   | EXAUSTÃO                                   | 42.456,44    |           |            |            |            |
|  |  | 2.653.002,03 |           |            |            |            |
|  | % GLOBAL SIMPLES                           |              | 3,06%     | 4,49%      | 4,36%      | 8,84%      |
|  | VALOR SIMPLES EM RS                        |              | 81.244,15 | 119.019,45 | 115.723,30 | 234.554,76 |
|  | % GLOBAL ACUMULADO                         |              | 3,06%     | 7,55%      | 11,91%     | 20,75%     |
|  | VALOR ACUMULADO                            |              | 81.244,15 | 200.263,59 | 315.986,89 | 550.541,65 |



**estrutura**  
engenharia e construção ltda.

6.2.2

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

| MÊS 05     | MÊS 06       | MÊS 07       | MÊS 08       | MÊS 09       | MÊS 10       | MÊS 11       | MÊS 12       |
|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1,81%      | 1,81%        | 1,81%        | 1,81%        | 1,81%        | 1,81%        | 1,81%        | 1,81%        |
|            |              |              |              |              |              |              |              |
| 10%        | 10%          |              |              |              |              |              |              |
|            |              |              | 40%          | 60%          |              |              |              |
| 20%        | 30%          | 20%          | 10%          |              |              |              |              |
| 20%        | 30%          | 20%          | 10%          | 10%          |              |              |              |
|            | 20%          | 30%          | 30%          | 20%          |              |              |              |
|            |              | 60%          | 40%          |              |              |              |              |
| 20%        | 20%          | 10%          | 10%          | 10%          | 10%          |              |              |
| 20%        | 20%          | 20%          | 10%          | 10%          | 10%          | 10%          |              |
|            |              | 30%          | 40%          | 30%          |              |              |              |
|            |              | 30%          | 40%          | 30%          |              |              |              |
| 15%        | 15%          | 30%          | 20%          | 20%          |              |              |              |
|            | 15%          | 15%          | 15%          | 20%          | 20%          | 15%          |              |
|            |              |              |              |              | 20%          | 40%          | 40%          |
|            |              |              | 20%          | 20%          | 20%          | 20%          | 20%          |
|            |              |              |              |              |              | 40%          | 60%          |
|            |              | 25%          | 25%          | 25%          | 25%          |              |              |
|            |              |              |              |              |              | 40%          | 60%          |
|            | 20%          | 20%          | 30%          | 30%          |              |              |              |
| 11,20%     | 15,25%       | 14,76%       | 12,41%       | 10,67%       | 4,65%        | 5,77%        | 4,53%        |
| 297.026,21 | 404.553,13   | 391.638,04   | 329.350,98   | 283.197,30   | 123.426,66   | 152.965,49   | 120.232,76   |
| 31,95%     | 47,20%       | 61,96%       | 74,37%       | 85,05%       | 89,70%       | 95,47%       | 100,00%      |
| 847.567,86 | 1.252.120,99 | 1.643.759,03 | 1.973.110,02 | 2.256.307,32 | 2.379.733,98 | 2.532.699,47 | 2.652.932,23 |

629

*[Handwritten marks]*

**CRONOGRAMA DE INCL. FINANCEIRO DO PROJETO**

|          |  |              | MÊS 01 | MÊS 02 | MÊS 03 | MÊS 04 |
|----------|--|--------------|--------|--------|--------|--------|
| 01.00.00 | INSTALAÇÃO DA OBRA                         | 77.551,65    | 80%    | 1,81%  | 1,81%  | 1,81%  |
| 02.00.00 | DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES                      | 29.970,39    | 30%    | 70%    |        |        |
| 03.00.00 | TRABALHOS EM TERRA                         | 102.117,05   | 10%    | 40%    | 30%    | 20%    |
| 04.00.00 | FUNDAÇÕES                                  | 278.948,33   |        | 20%    | 30%    | 30%    |
| 05.00.00 | GALERIA CELULAR E/OU CONCRETO              | 23.941,22    |        |        |        |        |
| 06.00.00 | ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA          | 242.749,40   |        |        |        | 20%    |
| 07.00.00 | ALVENARIAS E DIVISÕES                      | 308.182,72   |        |        |        | 10%    |
| 08.00.00 | COBERTURAS E FORROS                        | 120.019,16   |        |        |        |        |
| 09.00.00 | IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS           | 9.278,56     |        |        |        |        |
| 10.00.00 | INSTALAÇÃO HIDRO-SANITARIA, INCÊNDIO E GÁS | 248.375,06   |        |        |        | 20%    |
| 11.00.00 | INSTALAÇÃO ELETRICA E TELEFONICA           | 433.079,64   |        |        |        |        |
| 12.00.00 | ESQUADRIA DE MADEIRA (MARCENARIA)          | 43.008,23    |        |        |        |        |
| 13.00.00 | SERRALHERIA                                | 132.990,20   |        |        |        |        |
| 14.00.00 | REVESTIMENTOS                              | 141.668,85   |        |        |        |        |
| 15.00.00 | PISOS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS        | 132.923,91   |        |        |        |        |
| 16.00.00 | VIDROS, ESPELHOS E ACESSÓRIOS              | 16.432,15    |        |        |        |        |
| 17.00.00 | PINTURA                                    | 103.573,71   |        |        |        |        |
| 18.00.00 | SERVIÇOS DIVERSOS                          | 118.503,77   |        |        |        |        |
| 19.00.00 | DRENAGEM                                   | 13.166,22    |        |        |        |        |
| 21.00.00 | URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES         | 34.065,35    |        |        |        |        |
| 34.00.00 | EXAUSTÃO                                   | 42.456,44    |        |        |        |        |
|          |  | 2.653.002,03 |        |        |        |        |



*[Handwritten signature]*



|                     |           |            |            |            |
|---------------------|-----------|------------|------------|------------|
| % GLOBAL SIMPLES    | 3,06%     | 4,49%      | 4,36%      | 8,84%      |
| VALOR SIMPLES EM RS | 81.244,15 | 119.019,45 | 115.723,30 | 234.554,76 |
| % GLOBAL ACUMULADO  | 3,06%     | 7,55%      | 11,91%     | 20,75%     |
| VALOR ACUMULADO     | 81.244,15 | 200.263,59 | 315.986,89 | 550.541,65 |

OK  
05/10/12  
Edif.

SC-008/12  
SCO 164/2011-CO  
E.M. Nova Sra. do Amparo



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE**

**Municipal de Obras e Infraestrutura. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da citada Secretaria, conforme rubrica nº 2700.0005.12.361.206.1.211.449051.04 fonte 08.00.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em cinco vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2012.

**Murilo de Campos Valadares  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**

**Sebastião Espírito Santo de Castro  
Procuradoria Geral do Município  
Por delegação – Portaria PGM 004/11**

**ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VEÍCULO PARA SUPERVISÃO**

A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, à disposição da SUDECAP, quando e enquanto exigido pela Supervisão, a partir da "1º Ordem de Serviço" até o recebimento provisório dos serviços, 01 (um) veículo novo, com no máximo 01 (um) ano de uso, de no mínimo 1000cc, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, nestas compreendido o fornecimento de combustível de até 320 (trezentos e vinte) litros por mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O veículo a que se refere o *caput* é destinado única e exclusivamente à supervisão dos serviços relacionados no objeto contratado, não podendo ser dirigido por outra pessoa que não seja o supervisor e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estatuído que o supervisor dos serviços contratados assumirá responsabilidade total e incondicional pela condução do veículo e, em caso de dano ou sinistro envolvendo o mesmo, responderá, civil e criminalmente, resguardando-lhe, porém, o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovada sua culpa, sujeitar-se-á às condições do art. 482 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS**

As atividades eventualmente não previstas na planilha contratual a ela serão automaticamente incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários constantes da Tabela da SUDECAP, vigente na data de elaboração do orçamento, modificado pelo fator "K", fixado nesta contratação em 1,4575.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto no Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001 e da Lei Municipal 9.011/2005, com suas alterações introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14/01/2011 c/c Decreto Municipal 14.277, de 18/02/2011, naquilo que for cabível, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital de licitação nº SCO 164/2011 – CC, que fazem parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato proveniente desta licitação não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal nº 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, sob pena de incorrer em ilegalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUPERVISÃO**

A execução do escopo ora contratado será supervisionada pela **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, a quem incumbe, nos termos do art. 105, §1º, IV da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005 *"gerenciar, por delegação específica, os contratos de obras e serviços de engenharia firmados pelo Município, empenhados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura"*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FIANÇA E DOTAÇÃO**

Em garantia à execução, a contratada presta fiança no valor de R\$132.640,88 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), conforme guia de depósito nº \_\_\_\_\_, emitida pela **Gerência de Execução Financeira da Secretaria**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ocorrendo recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do serviço a que der causa, podendo ser reajustado, se for o caso;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo atos indisciplináveis cometidos contra técnicos da SUDECAP e /ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Diretoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Supervisão, sem justificativa, que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços e obras, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso;

**PARÁGRAFO NONO** – A não entrega da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, cobrindo todo o escopo do contrato, implicará na aplicação da penalidade de retenção de medição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A ocorrência de fato previsto na alínea “c” implicará multa de até 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação da dengue, alínea “l” do item 3.7 do edital SCO 164/2011 – CC, implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A ocorrência de fato previsto nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, à critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Rescindido o contrato, ficará a contratada além de multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – As multas serão recomendadas pela SUPERVISÃO e aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, salvo motivo de força maior devidamente justificados em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.

**CLÁUSULA NONA - RESOLUÇÃO**

Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratados;
- b) o decurso do prazo contratual de execução;
- c) o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos incisos “b” e “c” supra, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços e obras efetivamente executados e aproveitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE**

- d) **subcontratar** total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- e) **ceder** o contrato, total ou parcialmente a terceiros;
- f) causar o desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas**, contra a contratada ou suas subcontratadas aonde o Município venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, se o Município não for excluído da lide.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo atraso não justificado em qualquer etapa prevista no edital ou neste termo, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Fiscalização será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa, reajustado, se for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo atraso não justificado no prazo final de conclusão dos serviços e obras será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, reajustado, se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apurada pela Supervisão, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão da obra/ serviços contratados de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços/obras, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

- O eventual descumprimento do Cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- A SUDECAP deverá analisar a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Na hipótese da SUDECAP não concordar com a solução e/ou prazo apresentados pela Contratada, esta deverá apresentar nova sugestão à aprovação da Contratada.
- Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços e nas obras.
- Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo atraso não justificado na entrega de qualquer documento solicitado após a emissão da O.S. (cronograma, relatórios, justificativas, etc.) será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ocorrendo desistência de execução, ainda que parcial, do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo, ou a acatar a O.S., ou aos ditames do edital e ANEXOS, será aplicada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

- c) **reparar, corrigir, remover, reconstruir** ou **substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- d) **permitir** e facilitar, à Supervisão da SUDECAP, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) **obedecer** integralmente o plano de segurança da obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- f) **participar** à Supervisão a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra e do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g) **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pelo MUNICÍPIO e SUDECAP;
- h) **respeitar** e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) **manter** à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada pela SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes as obras em execução;
- j) **manter** em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços e obras contratados, objetivando atender ao Cronograma Físico-Financeiro, à qualidade e às especificações técnicas;
- k) **entregar** à Supervisão, o "Manual do Usuário", na data indicada no item 10 do Termo de Referência, ANEXO III do edital SCO 164/2011;
- l) **manter** limpo o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação da dengue, conforme exigido no item 15.1 do Termo de Referência, ANEXO III do SCO 164/2011.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E MULTAS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) inobservar **prazo** estabelecido no edital SCO 164/2011 –CC ou neste contrato;
- b) inobservar o **nível de qualidade** proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) inobservar as **Normas Regulamentares** da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A liberação da medição final ficará vinculada a entrega, pela contratada, dos seguintes documentos:

- a) MANUAL DO USUÁRIO, com toda a documentação exigida no ANEXO IV, do Edital SCO 164/2011;
- b) CERTIFICADOS DE GARANTIA de todos os equipamentos instalados na obra, anexado à respectiva Nota Fiscal de Compra (ou cópia autenticada) do material;
- c) A apresentação dos projetos "AS BUILT" acompanhado de relatório fotográfico (quando se fizer necessário ou solicitado ao supervisor), com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto;
- d) Testes do Sistema de Comunicação, Vozes e Dados na categoria especificada pelo projeto, com ART assinada pelo responsável técnico, acompanhado do CERTIFICADO DE INSTALAÇÃO DO CABEAMENTO ESTRUTURADO;
- e) Vistoria Final do SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO, do Corpo de Bombeiros, com ART do responsável técnico, pela mesma.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à contratada mediante demonstração de recolhimento do ISS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS**

Os serviços e obras contratados deverão estar concluídos dentro do prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data primeira da "ordem de serviço" que autorizar o início das atividades.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O preço é fixo e irajustável, nos primeiros 12 meses de sua vigência, de acordo com a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0}$$

onde R é o valor do reajustamento;

$I_0$

Onde,  $P_0$  é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

$I_i$  são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras;

$I_0$  são os índices publicados pela mesma revista, referente ao mês de dezembro de 2011.

O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 6 (INCC) – Edificações (ex Coluna 35 – Edificações).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras prescritas nos anexos do edital SCO 164/2011:

- a) **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- b) **assegurar**, durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

PROCESSO Nº01-167018-11/40

CONTRATO SC - 008/12, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, aqui denominada **SMOBI**, e **ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, para a execução dos serviços e obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Nossa Senhora do Amparo, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

São partes neste contrato, como **CONTRATANTE**, o Município de Belo Horizonte, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Murilo de Campos Valadares, presente também o Sr. Sebastião Espírito Santo de Castro, representando a Procuradoria Geral do Município, mediante delegação, e como **CONTRATADA**, **ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 19.590.967/0001-07, sediada nesta Capital, através de seu representante legal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

É objeto deste contrato a execução, pela contratada, sob-regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, por medição, dos serviços e obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Nossa Senhora do Amparo, localizada na Rua Hespéria nº 300, no Bairro Aparecida/Parque Riachuelo - empreendimento nº 53 - OP 2009/2010, sob jurisdição da Secretaria de Administração Regional Municipal Noroeste, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação SCO 164/2011-CC, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de R\$2.652.817,75 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

#### CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços / materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro detalhado entregue pela contratada. As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pelo Supervisor, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega da Vistoria Cautelar, da apresentação da documentação de segurança, conforme item 14 do Termo de Referência - Anexo III do Edital SCO 164/2011, parte integrante deste instrumento e comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que a Contratada possui os "CADERNOS DE ENCARGOS DA SUDECAP", Volumes I e II, última edição, referentes às obras de infraestrutura urbana e edificações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação da segunda medição ficará vinculada a entrega e aprovação do PLANO DE CONTROLE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS.